



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4615/2024

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 2024.

Processo n° 0243714-86.2021.8.19.0001,
ajuizado [redacted]
, representado por [redacted]

Trata-se de processo no qual constam pleiteados o insumo fralda descartável e o medicamento divalproato de sódio 500mg comprimido de liberação prolongada (Depakote® ER).

Acostado às folhas 137 a 141, consta o PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 0841/2022, elaborado em 04 de maio de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos ao quadro clínico do Requerente – **epilepsia e retardo mental moderado**; à indicação e disponibilização do insumo fralda descartável; e do medicamento divalproato de sódio 500mg comprimido de liberação prolongada (Depakote® ER). Além disso, foi requerido avaliação médica acerca da possibilidade de o Autor realizar o tratamento com o arsenal terapêutico preconizado pelo SUS para o manejo de sua condição clínica.

De acordo com novo documento médico (folha 436) e receituário de controle especial (folha 437), em impresso do Instituto Estadual do Cérebro Paulo Niemeyer, respectivamente emitidos em 20 de maio de 2024 e 18 de abril de 2024, pelo médico neurologista [redacted] o Autor, de 33 anos de idade, possui diagnóstico de **epilepsia refratária** de provável etiologia genética com alta frequência de crises tônico-clônicas. Consta a prescrição do medicamento **divalproato de sódio 125mg** (Depakote® Sprinkle) – 1 comprimido pela manhã e 1 comprimido à noite (12/12 horas) - 02 caixas. Foram citados os seguintes códigos da Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **G40.3 - Epilepsia e síndromes epilépticas generalizadas idiopáticas** e **G40.6 - Crise de grande mal, não especificada (com ou sem pequeno mal)**.

Dessa forma, verifica-se que houve mudança de divalproato de sódio 500mg comprimido de liberação prolongada (Depakote® ER) para **divalproato de sódio 125mg cápsula** (Depakote® Sprinkle), uma vez que o Autor não tolerou a retirada do primeiro (aumento da frequência das crises), havendo necessidade de mantê-lo a uma dose menor. Ademais, o médico assistente esclareceu que tendo em visto o tipo de crise do Requerente, os medicamentos topiramato, gabapentina e vigabatrina não estão indicados.

Assim, considerando que o Autor apresenta epilepsia refratária, com cerca de 10 a 15 crises tônico-clônicas generalizadas ao mês, com risco aumentado de morte súbita, apesar do uso de vários fármacos e dispositivo de estimulação do nervo vago (desde outubro/2018), **entende-se que os medicamentos fornecidos pelo SUS não configuram alternativas terapêuticas no caso em tela.**



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Farmacêutico
CRF-RJ 15023
ID.5003221-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02